

RESOLUÇÃO Nº 056/2017 – CONSUNI

Institui e regulamenta a Política Institucional de Cultura, o Comitê de Cultura e o Programa de Apoio à Cultura (ProCult) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 155/2017, tomada em sessão de 26 de outubro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída e regulamentada a Política Institucional de Cultura, o Comitê de Cultura e o Programa de Apoio à Cultura (ProCult) da Udesc, nos termos do Anexo Único que a esta Resolução acompanha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Fica revogada a Resolução N° 084/2011 – CONSUNI.

Florianópolis, 26 de outubro de 2017.

Prof. Marcus Tomasi
Presidente do CONSUNI

**ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO 056/2017 – CONSUNI**

**CAPÍTULO I
DAS CONCEPÇÕES**

Art. 1º A Política Institucional de Cultura da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC reconhece a importância da cultura, nas dimensões: simbólica, cidadã e econômica, para o desenvolvimento humano e comprehende a necessidade de articular um espaço aberto e plural às manifestações culturais.

Art. 2º A cultura na Udesc é construída no espaço da transversalidade de relações e significações na área cultural, tendo o caráter de inclusão social, promovendo e dialogando com a diversidade de manifestações empreendidas pela comunidade universitária e a sociedade, de forma articulada com o ensino, a pesquisa e a extensão.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º São princípios da Política Institucional de Cultura da Udesc:

- I. Praticar e estimular uma visão ampliada de cultura:
 - a. Base da formação do ser humano;
 - b. Criadora e transformadora de sentidos;
 - c. Espaço para manifestações artísticas;
 - d. Preservação de memória, patrimônio: museus, bibliotecas, arquivos e coleções;
 - e. Guarda, e realização de catalogação, e a preservação de acervos;
 - f. Estímulo a práticas sócio esportivas;
 - g. Lazer, entretenimento e recreação;
- II. Reconhecer a diversidade e a abrangência:
 - a. Presença de todas as formas de manifestação;
 - b. Participação ampla de todos os segmentos, independentemente de gênero, raça, etnia, orientação sexual, condição socioeconômica ou formação;
 - c. Participação ampla de todas as áreas do conhecimento;
 - d. Garantia de condições de adaptação e de acessibilidade;
- III. Criar e manter em todos os setores acadêmicos um ambiente que estimule o processo de criação:
 - a. Cultura como eixo transversal na formação em todas as áreas de conhecimento;
 - b. Estímulo ao pensamento coletivo, plural, diverso e criativo;
 - c. Incentivo à multi, à inter e à transdisciplinaridade nas dinâmicas e nos processos culturais;
 - d. Ocupação artística e cultural dos espaços do ambiente acadêmico, criando possibilidades para o exercício pleno da cidadania e seus direitos fundamentais;
- IV. Reconhecer e respeitar os direitos culturais cidadãos:
 - a. Reconhecimento da cultura como fundamento para formação e para a transformação pessoal e coletiva da comunidade universitária e de comunidade externas e exercício da cidadania;
 - b. Amplo acesso aos bens culturais materiais e imateriais;
 - c. Formação de agentes e meios facilitadores para a produção de todas as linguagens artísticas e culturais;

- d. Acolhimento para as ações culturais de toda a sociedade;
- V. Criar, fortalecer e manter condições estruturais que estimulem:
- a. Apoio financeiro específico para ações voltadas à arte/cultura, provenientes de todas as áreas do conhecimento acadêmico;
 - b. Espaços físicos adequados e adaptados para a realização efetiva de arte/cultura.

Art. 3º São princípios da Política Institucional de Cultura da Udesc:

- I. praticar e estimular uma visão ampliada de cultura como:
 - a. base da formação do ser humano;
 - b. criadora e transformadora de sentidos;
 - c. espaço para manifestações artísticas;
 - d. preservação de memória, patrimônio: museus, bibliotecas, arquivos e coleções;
 - e. guarda, e realização de catalogação, e a preservação de acervos;
 - f. espaço de liberdade de expressão, criação, crítica e fruição;
 - g. espaço de defesa dos direitos humanos, da diversidade cultural, da inclusão social e da responsabilidade socioambiental;
- II. Reconhecer a diversidade e a abrangência da cultura através:
 - a. da presença de todas as formas de manifestação cultural;
 - b. da participação ampla de todos os segmentos da comunidade acadêmica e externa, independentemente de gênero, raça, etnia, orientação sexual, condição socioeconômica ou formação;
 - c. da garantia de condições de adaptação e de acessibilidade cultural e inclusão;
- III. criar e manter em todos os setores acadêmicos um ambiente que estimule o processo de criação, formação, pensamento crítico e fruição cultural, compreendendo:
 - a. a cultura como eixo transversal na formação humana em todas as áreas de conhecimento;
 - b. o estímulo ao pensamento coletivo, plural, diverso, criativo e crítico;
 - c. o incentivo à multi, à inter e à transdisciplinaridade nas dinâmicas e nos processos culturais;
 - d. a ocupação artística e cultural dos espaços do ambiente acadêmico, criando possibilidades para o exercício pleno da cidadania e seus direitos fundamentais;
- IV. Reconhecer e respeitar os direitos culturais dos cidadãos através:
 - a. do reconhecimento da cultura como fundamento para formação e para a transformação pessoal e coletiva da comunidade universitária e de comunidades externas – o exercício da cidadania;
 - b. do amplo acesso aos bens culturais materiais e imateriais;
 - c. da formação de agentes e meios facilitadores para a produção de todas as linguagens artísticas e culturais;
 - d. do acolhimento para as ações culturais de toda a sociedade;
- V. Criar, fortalecer e manter condições estruturais que estimulem:
 - a. o apporte financeiro específico para ações voltadas à arte e à cultura na Udesc;
 - b. os espaços físicos adequados e adaptados para a realização efetiva de atividades artísticas e culturais. (Redação do artigo dada pela [Resolução nº 80/2022-CONSUNI](#))

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Institucional de Cultura da UDESC:

- I. Promover na Universidade a institucionalização da Política Nacional de Cultura e das diretrizes regionais e nacionais do FORPROEX;
- II. Consolidar a execução de ações públicas de cultura na Universidade e na esfera estadual, regional e local;
- III. Promover o diálogo intercultural com os diversos grupos de identidade existentes no Estado, visando construir uma agenda comum e colaborativa entre as políticas culturais e educacionais;
- IV. Contribuir para o acesso à cultura pela comunidade acadêmica e pela comunidade externa à Universidade;
- V. Desenvolver ações para integrar as múltiplas expressões artístico-culturais aos saberes acadêmicos;
- VI. Incentivar a indissociabilidade entre cultura, ensino, pesquisa e extensão, através de ações acadêmicas de caráter disciplinar, multidisciplinar, interdisciplinar ou transdisciplinar;
- VII. Incentivar a produção do conhecimento científico na área de arte/cultura na UDESC;
- VIII. Qualificar espaços e equipamentos culturais para a formação e fruição do público interno e externo à Universidade;
- IX. Ampliar através da cultura a participação da universidade no desenvolvimento socioeconômico sustentável do Estado;
- X. Estimular e efetuar parcerias, intercâmbios e convênios com entidades de cultura, públicas e privadas;
- XI. Contribuir para manutenção, reconhecimento e revitalização do patrimônio cultural, histórico, natural e memorial catarinense;
- XII. Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, gestores, financiadores, e demais protagonistas da cultura.

Art. 4ºA São áreas prioritárias para o planejamento da Gestão e da Política Institucional de Cultura da UDESC:

- I. Audiovisual: documentários; obras de curta, média ou longa metragem; videoarte; videodança; animação; radionovela; radioteatro; radioconto; radioarte; webrádio; webtv; websérie; artes do vídeo;
- II. Artes Cênicas: teatro; dança; artes circenses; performance; contação de histórias; dramaturgia; carnaval; arte educação;
- III. Artes Visuais: fotografia; pintura; escultura; desenho; cerâmica; gravura; instalação; arte multimídia; arte sonora; arte educação;
- IV. Escrita e Literatura: mediação de leitura de obras literárias; contação de histórias; escrita literária;
- V. Música: canto; ópera; instrumento; regência; composição; música popular; música de câmara; orquestra; coral; grupos percussivos; samba e carnaval; educação musical e musicalização;
- VI. Arquitetura: projetos de arquitetura; arquitetura da paisagem; projeto de urbanismo; projeto de restauro/patrimônio cultural; planejamento urbano;
- VII. Design: projetos gráficos visuais informacionais e comunicacionais físicos ou digitais – identidade visual, embalagens, sinalização, projetos editoriais, aplicativos, web; projetos de artefatos físicos tridimensionais – mobiliário urbano e residencial, eletrodomésticos, veículos, equipamentos médicos;
- VIII. Moda: estamparia; tingimento; tecelagem; modelagem e confecção; projeto de coleção conceitual; figurinos; desfile autoral; arte têxtil; metaverso – roupas digitais; sustentabilidade – reciclagem, reuso e upcycling;
- IX. Cultura negra e afro-brasileira: hip hop; culturas do terreiro, do samba e do carnaval; religiosidade e ancestralidade; atividades artísticas e culturais de formação, difusão e valorização das manifestações da Cultura negra e afro-brasileira;

X. Culturas dos povos indígenas: rituais; Arte Indígena Contemporânea; atividades artísticas e culturais de formação, difusão e valorização das manifestações das Culturas dos povos indígenas;

XI. Culturas populares: folguedos; danças; cantoneiros; cordel; quadras; capoeira; bordados; artesanato; culinária típica e demais saberes e fazeres da cultura popular;

XII. Cultura LGBTQIA+: vogue; arte drag; pajubá; parada do orgulho LGBTQIA+; e demais manifestações artísticas e culturais produzidas por pessoas LGBTQIA+ que discutem, apresentam e valorizam as identidades de gênero, sexualidades e sociabilizações de corporalidades LGBTQIA+;

XIII. Produção e Gestão Cultural: atividades de formação e capacitação em produção e gestão cultural;

XIV. Patrimônio Cultural Material e Imaterial: catalogação, conservação e restauro de bens culturais materiais ou imateriais; educação patrimonial;

XV. Museus, arquivos e bibliotecas: estruturação de museus, arquivos e bibliotecas; manutenção; catalogação; conservação; restauro de acervos. (Art. 4ºA incluído pela [Resolução nº 80/2022-CONSUNI](#))

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DA POLÍTICA CULTURAL

Art. 5º O planejamento e a gestão da Política Institucional de Cultura da UDESC serão pautadas por:

- I. ~~Concretizar as metas do PDI, do Plano-Bianual de Atividades de Cultura da UDESC, do Plano Nacional de Cultura e diretrizes nacionais e regionais do FORPROEX;~~
I. Concretizar as metas do PDI, do Plano Bianual de Cultura. (redação dada pela [Resolução nº 80/2022-CONSUNI](#))
- II. Estruturar e fortalecer a Coordenadoria de Cultura (Ccult);
- III. Mapear o campo da cultura na universidade para estabelecimento de diagnósticos e proposição de ações de acompanhamento através do Sistema de Mapeamento das Ações Culturais;
- IV. Garantir recursos orçamentários suficientes para condução plena da política cultural universitária;
- V. Adaptar e criar estruturas adequadas para realização integradora de ações culturais;
- VI. Ampliar possibilidades para a realização de manifestações culturais e artísticas;
- VII. Equipar e promover as bibliotecas universitárias como centros produtores de cultura e conhecimento;
- VIII. Criar mecanismos que garantam a preservação da memória e do patrimônio cultural da universidade;
- IX. Consolidar mecanismos para manutenção e preservação do patrimônio histórico e artístico;
- X. Fortalecer e consolidar uma rede cultural entre as unidades de ensino da UDESC;
- XI. Fortalecer e consolidar uma rede cultural entre a UDESC e entidades públicas e privadas.

~~Art. 6º É de responsabilidade da Proex, através da Ccult, elaborar e executar o Planejamento e Gestão da Política Institucional de Cultura da UDESC, o ProCult, além de coordenar ações de fomento, intercâmbio e promoção da cultura presentes na Política Institucional de Cultura da UDESC.~~

Art. 6º É de responsabilidade da Proex, através da Ccult, executar o Plano Biannual de Cultura, além de coordenar ações de fomento, intercâmbio e promoção da cultura de acordo com as metas e estratégias elencadas no Plano. (redação dada pela [Resolução nº 80/2022-CONSUNI](#))

~~Art. 7º O financiamento das ações de cultura será proveniente de recursos:~~

- I. ~~Do Fundo de Cultura do Estado de Santa Catarina;~~
- II. ~~De instituições públicas e/ou privadas de fomento;~~
- III. ~~De percentual acordado em contratos e/ou convênios firmados com entidades financeiradoras;~~
- IV. ~~Do pagamento por prestação de serviços.~~

~~Art. 7º O financiamento das ações de cultura será proveniente de recursos:~~

- I. Da própria instituição;
- II. De fundos de cultura, prêmios, editais, emendas impositivas e outros mecanismos possíveis de financiamento à cultura;
- III. De instituições públicas e/ou privadas de fomento;
- IV. De percentual acordado em contratos e/ou convênios firmados com entidades financeiradoras;
- V. Do pagamento por prestação de serviços. (redação dada pela [Resolução nº 80/2022-CONSUNI](#))

CAPÍTULO V DO PROGRAMA DE APOIO À CULTURA (PROCULT)

Art. 8º O ProCult é um programa de apoio às iniciativas artístico-culturais coordenadas por docentes ou técnicos universitários da UDESC, podendo haver a alocação de carga horária, conforme normas estabelecidas pela UDESC para os respectivos segmentos.

§ 1º Podem ser financiadas despesas com bolsas de extensão cultural, material de consumo, outros serviços de terceiros – pessoa física e pessoa jurídica, passagens, equipamentos e material permanente.

§ 2º O material permanente adquirido com recursos do ProCult passará a integrar o patrimônio da UDESC.

~~§ 3º As ações de cultura que concorrem ao ProCult serão avaliadas pela Comissão de Extensão dos centros de ensino da UDESC e pelo Comitê de Cultura da Universidade a partir de critérios estabelecidos em edital próprio do ProCult.~~

§ 3º As ações de cultura que concorrem ao ProCult serão avaliadas pelo Comitê de Cultura da Universidade a partir de critérios estabelecidos em edital próprio do ProCult. (redação dada pela [Resolução nº 80/2022-CONSUNI](#))

CAPÍTULO VI DA QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE CULTURA

Art. 9º As ações de cultura vinculadas ao ProCult podem ser empreendidas nas seguintes modalidades: projeto, curso, produção e publicação, evento, prestação de serviços e ações institucionalizadas pelo Comitê de Cultura da UDESC.

~~Parágrafo Único. As ações de cultura estão vinculadas à Proex, através da Ccult, e às direções de extensão, cultura e comunidade nos centros, instâncias responsáveis pelo suporte à execução das atividades artístico-culturais.~~

Parágrafo Único. As ações de cultura estão vinculadas à Proex, através da Ccult, e às direções de extensão, nos centros, instâncias responsáveis pelo suporte à execução das atividades artístico-culturais. (redação dada pela [Resolução nº 80/2022-CONSUNI](#))

Art. 10. Visando o desenvolvimento institucional da política e ações de cultura na UDESC, as instâncias de avaliação do ProCult levarão em consideração, prioritariamente, os seguintes aspectos:

- I. No campo da indissociabilidade Ensino-pesquisa-extensão:
 - a. Buscar meios de articular os currículos acadêmicos de todas as áreas do conhecimento com a dimensão cultural;
 - b. Buscar investir em atividades curriculares de formação para cidadania cultural;
 - c. Realizar eventos acadêmicos voltados à educação estética e reflexiva sobre a temática triplica (Fóruns, debates, seminários, oficinas, cursos);
 - d. Incentivar a formação para sensibilidade artística e a produção de cultura em seus diferentes segmentos e formas de manifestação, criando mecanismos para o acolhimento da proposição de projetos culturais;
 - e. Fomentar os corpos artísticos estáveis já existentes, além de propiciar a criação de novos;
 - f. Ampliar as possibilidades de manifestações culturais e artísticas de todos os organismos da UDESC;
 - g. Favorecer a circulação de bens culturais por meio de feiras, exposições, festivais, intercâmbio cultural;
- II. Na relação com a sociedade:
 - a. Desenvolver e fortalecer programas que propiciem a inclusão, o reconhecimento da diversidade e o fomento à criatividade no âmbito das diferentes expressões culturais;
 - b. Construir e fortalecer parcerias institucionais entre os campus da UDESC e municípios das regiões onde se localizam as unidades de ensino da Universidade, visando à realização de manifestações culturais e artísticas;
 - c. Articular proativamente a política cultural universitária com políticas regionais e locais;
 - d. Vincular esse segmento da Universidade com as estruturas de governo relacionamento à gestão da cultura, garantindo que a UDESC seja reconhecida como espaço de gestão, produção e realizações de ações culturais;
 - e. Articular esforços com bibliotecas, arquivos, museus, teatros, centros culturais e coletivos visando à produção e promoção de bens culturais;
 - f. Incentivar o diálogo com as demais instituições de ensino superior públicas do Estado de Santa Catarina e também de outros estados por meio do FORPROEX, possibilitando a consolidação de uma política cultural articulada e unificada;
 - g. ~~Realizar trocas acadêmicas em artes e em cultura com instituições de ensino superior – públicas e privadas – de toda região em que estão sediadas as unidades de ensino da UDESC;~~
 - g. Realizar trocas acadêmicas em artes e em cultura com instituições de ensino superior – públicas e privadas – nacionais e internacionais; (redação dada pela [Resolução nº 80/2022-CONSUNI](#))

h. Ampliar, também pela via da arte e da cultura, o diálogo com a sociedade, tornando público e criando mecanismos para aprender e ampliar atividades em conjunto com comunidades externas e internas.

CAPÍTULO VII DO COMITÊ DE CULTURA

Art. 11. O Comitê de Cultura da UDESC, como órgão consultivo e fiscalizador da Ccult-Proex, tem por finalidade:

- I. Propor mudanças nas normativas que regulamentam a política e as ações de cultura;
- II. Analisar e emitir parecer sobre o Programa de Apoio aos Projetos de Cultura (ProCult);
- III. Propor medidas e ações que visem implementar a Política Institucional de Cultura da UDESC;
- IV. Auxiliar a Ccult na elaboração do Plano Biannual de Atividades de Cultura da Udesc, do ProCult, que deverá respeitar o PDI, o Plano de Gestão da Reitoria da UDESC, o Plano Nacional de Cultura e as diretrizes nacionais e regionais do FORPROEX;
- IV. Auxiliar a Ccult na estruturação das ações para execução do Plano Biannual de Atividades de Cultura; (Redação dada pela [Resolução nº 80/2022-CONSUNI](#))
- V. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados às atividades de cultura.
- VI. Cada centro poderá instituir a sua comissão de cultura, com o intuito de auxiliar o membro do comitê de cultura e orientar propor ações no âmbito do centro.

~~Art. 12. Compõem o Comitê de Cultura da UDESC:~~

- I. Por nomeação, o titular da Proex;
- II. Por nomeação, o titular da Ccult;
- III. Um representante, docente ou técnico universitário, indicado por cada Unidade de Ensino da UDESC, com exceção do Centro de Artes, que deverá indicar um representante de cada um de seus departamentos: Artes Cênicas, Artes Visuais, Design, Meia e Música;
- IV. Três representantes discentes, sendo dois, um de cada gênero, indicados por entidades estudantis reconhecidas pela Universidade;
- V. Um representante, servidor ou estudante, indicado pelo COMINC (Comitê de articulação das ações de inclusão na UDESC);
- VI. Um representante da sociedade civil indicado pelo CONGESC (Conselho de Gestores Municipais de Cultura de Santa Catarina).

~~Art. 12. Compõem o Comitê de Cultura da UDESC:~~

- I. Por nomeação, o titular da Proex;
- II. Por nomeação, o titular da Ccult;
- III. Um representante, docente ou técnico universitário, indicado por cada Unidade de Ensino da UDESC;
- IV. Dois representantes discentes indicados pelo Diretório Central de Estudantes ou pelo Conselho de Entidades de Base da Udesc;
- V. Um representante externo indicado pelo CONGESC (Conselho de Gestores Municipais de Cultura de Santa Catarina);
- VI. Um representante externo, indicado pelo Conselho Estadual de Cultura. (Redação dada pela [Resolução nº 80/2022-CONSUNI](#))

Art. 13. O Comitê de Cultura será presidido pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Comunidade e secretariado pelo Coordenador de Cultura – Ccult-Proex.

Art. 14. O mandato dos membros indicados terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO VIIA
DA ESTRUTURAÇÃO, AVALIAÇÃO, E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE
CULTURA DA UDESC (Incluído pela [Resolução nº 80/2022-CONSUNI](#))

Art. 14A. O Plano de Cultura da UDESC é o documento que orientará a execução da Política Institucional de Cultura, estipulando metas e estratégias que serão realizadas durante seu período de vigência.

Parágrafo único: O prazo de vigência do Plano de Cultura da UDESC será de 02 anos. (Incluído pela [Resolução nº 80/2022-CONSUNI](#))

Art. 14B. O Fórum de Cultura é a instância democrática responsável pela discussão, elaboração e proposição do Plano de Cultura da UDESC. (Incluído pela [Resolução nº 80/2022-CONSUNI](#))

Art. 14C. O Comitê de Cultura da Udesc organizará Fóruns anuais de cultura para a avaliação, revisão e acompanhamento das metas e ações estipuladas no Plano de Cultura da Udesc.

Parágrafo único: Bianualmente, o Fórum de Cultura estruturará a proposição do novo Plano de Cultura da Udesc. (Incluído pela [Resolução nº 80/2022-CONSUNI](#))

Art. 14D. Caberá ao Comitê de Cultura da Udesc deliberar sobre a aprovação integral, parcial, parcial com emendas ou rejeição do Plano de Cultura provenientes do Fórum de Cultura. (Incluído pela [Resolução nº 80/2022-CONSUNI](#))

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos e conflitantes na presente Resolução serão resolvidos seguindo o que determina o Regimento Geral da UDESC, em seu capítulo IV, dos recursos e reconsiderações.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 26 de outubro de 2017.